



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 270/2023
Proc. nº 4.292/2014

Itanhaém, 25 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.526, de 25 de outubro de 2023, que **“Regulamenta a Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, que estabelece norma para o desembarque de mulheres do transporte coletivo urbano, no período noturno, no Município de Itanhaém”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

~~DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém~~



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.526, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Regulamenta a Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, que estabelece norma para o desembarque de mulheres do transporte coletivo urbano, no período noturno, no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, que estabelece norma para o desembarque de mulheres do transporte coletivo urbano de passageiros, no período noturno, no Município de Itanhaém, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém poderão parar fora dos pontos de parada preestabelecidos para o desembarque de mulheres, no período noturno, a partir das 22h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste artigo estender-se-á às pessoas que estiverem acompanhando as mulheres, desde que desembarquem conjunta e simultaneamente com a mulher, no mesmo local previamente solicitado ao condutor do veículo.

Art. 3º A parada para desembarque somente poderá ocorrer em local que obedeça aos itinerários determinados pela Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

Art. 4º Os motoristas dos veículos de transporte coletivo somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do veículo, observado e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

Art. 5º As mulheres que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos



Autenticar documento em <https://camarazeroopapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 060039003900380035003A003000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão verificar a adequabilidade da parada, informando à usuária se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

Art. 6º A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, no Município de Itanhaém, deverá afixar um adesivo em todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, informando sobre a existência da Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014 e o direito por ela assegurado às mulheres.

Parágrafo único. O adesivo referido no “caput” deste artigo deverá observar as seguintes características:

I - ser afixado em local visível e de destaque no interior dos veículos;

II - ser confeccionado de forma a possibilitar fácil leitura;

III - conter letras e números com, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

Art. 7º O descumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014 sujeitará a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itanhaém às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro nos casos de reincidência na mesma linha de transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das disposições da Lei nº 3.933, de 25 de junho de 2014, e deste decreto, caberá à Secretaria de



Autenticar documento em marazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 360039003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





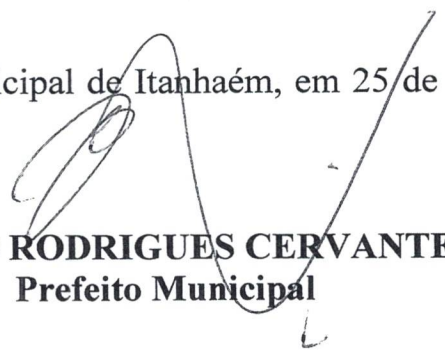
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de outubro de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 4.292/2014.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

